



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

### DADOS DA LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico 07/2019

**PROTOCOLO GERAL:** 4231/2018

**OBJETO:** Disponibilização, instalação e configuração do link de internet com capacidade de tráfego real de dados de no mínimo 350 Mbps.

### DADOS DO CONSULENTE/IMPUGNANTE

**NOME:** American Tower do Brasil – Comunicação e Multimídia Ltda (ATC)

**CNPJ:** 30.532.887/0001-91

### DADOS DA CONSULTA/IMPUGNAÇÃO

**MEIO DE PROTOCOLO:** via e-mail

**DATA:** 16/05/2019

### CONTEÚDO DA CONSULTA/IMPUGNAÇÃO

Prezados, boa noite!

Segue em anexo pedido de esclarecimentos para apreciação.

Estou à disposição.

Atenciosamente,

VIDE ANEXO

### CONTEÚDO DA RESPOSTA

**Prezado(a) licitante:**

**Agradecemos seu contato.**

**Quanto aos esclarecimentos solicitados temos a informar:**

**1) De acordo com a descrição completa do objeto constante do termo de referência, os serviços de acesso à Internet a que se referem os Itens I e II possuem especificações técnicas idênticas. Portanto, para que sejam contratados dois links de internet de operadoras diferentes cada operadora só poderá ser declarada vencedora para um único item.**

**2) O Pregão Eletrônico Nº 07/2019 não prevê apresentação de garantia.**

Atenciosamente,

**Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Belo Horizonte**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS GERAIS – CMBH

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 07/2019

DATA DA SESSÃO: 20-05-2019

MODALIDADE E FORMA: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor preço

AMERICAN TOWER DO BRASIL – COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA. (“ATC”), sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 30.552.887/0001-91, com endereço na Rua das Olimpíadas, nº 205, 2º andar-Conj. 24 – Sala 07, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.551-000, vem, respeitosamente, por meio dos seus diretores ao final assinados, apresentar:

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, a fim de esclarecer e corrigir eventuais equívocos contidos no ato convocatório que comprometem a competitividade do procedimento licitatório em tela, nos termos e razões a seguir aduzidas.

##### 1. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade do presente Pedido de Esclarecimento, uma vez que há pleno cumprimento quanto ao prazo indicado no preâmbulo do instrumento editalício em referência.

Neste sentido, vejamos:

***“13. Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a***



**AMERICAN TOWER**  
DO BRASIL

*Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, 3.100, Sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br) (Grifos Nossos)*

Apresentado o pedido de esclarecimento na data de hoje, 16.05.2019, e estando o certame marcado para o dia 20.05.2019, resta absolutamente tempestivo o presente instrumento.

## 2. DOS QUESTIONAMENTOS

Em um processo licitatório, é indispensável a observação ao princípio da competitividade. Tal princípio dispõe que todos os licitantes devem, sob iguais condições, participar de toda e qualquer licitação. Desse modo, *“qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da competição”* [Acórdão 1631/2007 do TCU].

Logo, o instrumento convocatório deve constar todas as regras que serão aplicadas quando da realização do certame que selecionará o Contratado, bem como com todas as condições para a execução de um futuro ajuste.

Todavia, se uma vez publicado o edital houver dúvida quanto a qualquer disciplina que não tenha restado clara, cabe ao licitante a faculdade de solicitar esclarecimentos ao órgão gestor do processo licitatório. Nessa hipótese, **não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas tão somente a dificuldade de compreensão de determinada cláusula ou condição do edital**, que será aplicada no curso da licitação ou do contrato.

No caso em tela, e em respeito aos princípios da licitação, tais como o princípio da competitividade e da isonomia, a licitante possui dois questionamentos de ordem comercial, quais sejam:

- O edital prevê contratação de dois circuitos de internet com dupla abordagem de forma a garantir a disponibilidade do serviço em lotes distintos. Entendemos que o licitante vencedor do lote 1 não poderá ser o vencedor/apresentar lances para o lote 2, para garantir a disponibilidade necessária para o projeto, está correto o entendimento?
- O item 12 do Edital prevê que não há necessidade de apresentação de garantia contratual pela licitante. Entretanto o item 7.3 do “Corpo do Contrato” indica que *“os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual”*. Diante dessa divergência, é possível concluir que há garantia contratual ou não?

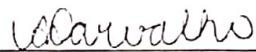
## 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a American Tower do Brasil – Comunicação e Multimídia LTDA. solicita o esclarecimento da questão apresentada no item 2 (dois) deste documento.

Termos em que,

Pede esclarecimento

Belo Horizonte, 16 de maio de 2019



---

Aline Lucinda de Carvalho  
OAB/MG 105.513